LEI COMPLEMENTAR Nº 076, DE 17 DE ABRIL DE 2015.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A PERMUTAR IMÓVEL QUE ESPECIFICA COM IVAN FRANCO RIBEIRO REPRESENTADO POR HARAKEM MOREIRA FRANCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Município de Conselheiro Lafaiete autorizado a permutar o imóvel de sua propriedade localizado no Loteamento Tamareiras pelo imóvel de propriedade de Ivan Franco Ribeiro, representado pelo seu procurador legal Harakem Moreira Franco, brasileiro, odontólogo, titular do CPF nº 721.649.726-00.

Art. 2º - O imóvel de propriedade de Ivan Franco Ribeiro a ser permutado com a municipalidade está localizado no lugar denominado "Estiva", área contígua ao Campus da Unipac – Lafaiete, com aproximadamente 20.000m² (vinte mil metros quadrados), devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 1º Ofício desta Comarca, desmembramento averbado sob o nº AV-3-21907, e sob a matrícula M-30.966, livro 2-L, avaliado em R$700.000,00 (setecentos mil reais).

Art. 3º - O imóvel de propriedade do Município de Conselheiro Lafaiete a ser permutado está localizado no loteamento Bairro Tamareiras, com área aproximada de 10.290,00 m² (dez mil, duzentos e noventa metros quadrados), devidamente registrado no Cartório Imobiliário do 2º Ofício desta Comarca, Decreto nº070/87, avaliado em R$ 951.825 (novecentos e cinquenta e um mil reais e oitocentos e vinte e cinco reais).

Art. 4º - A permuta, objeto da presente Lei Complementar, destina-se a adquirir área para construção do novo Centro de Controle de Zoonozes do Município de Conselheiro Lafaiete.

Art. 5º – A diferença de valores entre os imóveis ora permutados perfaz um montante de R$251.825,00 (duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e vinte e cinco reais), que será restituído aos cofres públicos pelo Sr. Harakem Moreira Franco.

§1º - O pagamento do valor disposto no *caput* será efetuado em 18 (dezoito) parcelas iguais, mensais e consecutivas, através de guia de recolhimento extraída junto à Secretaria Municipal da Fazenda.

§2º - A data de vencimento das parcelas será dia 10 (dez) de cada mês, iniciada a partir do mês subsequente à publicação da presente lei.

§3º - A partir da segunda parcela, o valor parcelado será atualizado monetariamente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, acumulada a partir do mês ou fração subsequente à publicação da presente lei até o mês ou fração do vencimento da parcela.

§4° - Na hipótese de inadimplemento no pagamento das parcelas, será cobrada multa moratória de 2% (dois por cento), bem como, juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

Art. 6º – Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Intervivos – ITBI referente aos imóveis objetos da presente permuta.

Art. 7° - As despesas decorrentes da transferência definitiva do imóvel (escritura pública e Registro) para o patrimônio do permutante Ivan Franco Ribeiro ficará exclusivamente sob sua responsabilidade.

Art. 8º - As despesas decorrentes com escritura e registro serão levadas a débito de dotação própria, ficando autorizada suplementação, se necessária.

Art. 9º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2015.

Ivar de Almeida Cerqueira Neto
Prefeito Municipal

Luiz Antônio Teixeira Andrade
Procurador Geral